

1 **ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.**

3
4 Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, através de
5 videoconferência pelo google.meet, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, teve início a
6 décima reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
7 coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
8 conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a
9 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número quinze, o qual convocou os Conselheiros
10 para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados
11 nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular),**
12 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo**
13 **Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas**
14 **Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 –** Apresentação e
15 apreciação da revisão da Análise Técnica nº 021/2025-COFISPREV/AMPREV do Relatório de
16 Gestão de 2024. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator explicou que diante
17 dos apontamentos apresentados pelo colegiado na Análise Técnica nº 021/2025 –
18 COFISPREV/AMPREV, foi realizada uma reunião com o senhor José Milton – Assessor
19 Técnico de Planejamento – ASPLAN/AMPREV, da qual resultou uma manifestação conjunta,
20 na qual cada ponto foi verificado e analisado. Tal manifestação foi devidamente formalizada e
21 disponibilizada ao colegiado, sendo concluída com a emissão da seguinte certidão: *Em*
22 *reunião realizada no dia 16 de maio de 2025, o Relator do processo de análise do Relatório*
23 *de Gestão e membro do COFISPREV, Arnaldo Santos Filho, juntamente com o Chefe da*
24 *ASPLAN e responsável pela elaboração do referido Relatório, José Milton Afonso Gonçalves,*
25 *analisaram as não conformidades apontadas na manifestação preliminar da relatoria, e*
26 *registrado na Análise Técnica nº 021/2025-COFISPREV/AMPREV. Na ocasião, foram*
27 *apresentadas as devidas correções, retificações e esclarecimentos por meio de documento*
28 *assinado por ambos e submetido à apreciação do colegiado do COFISPREV na mesma data.*
29 *Após a manifestação de concordância dos membros do Conselho Fiscal, e considerando as*
30 *condicionantes ali registradas, o COFISPREV delibera pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS*
31 *do Relatório de Gestão da AMPREV referente ao exercício de 2024, submetendo-o à elevada*
32 *deliberação do Conselho Estadual de Previdência.* Em votação, todos ratificaram o voto do
33 relator conforme apresentado na certidão. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**
34 **votos a Certidão/voto da revisão da Análise Técnica nº 021/2025-COFISPREV/AMPREV**
35 **do Relatório de Gestão de 2024, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** A
36 manifestação e a certidão serão encaminhadas para conhecimento e juntada aos autos do
37 processo que trata do Relatório de Gestão da AMPREV referente ao exercício de 2024. **ITEM**
38 **03 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.01.0250P –
39 Aposentadoria compulsória de Maria de Lourdes Sousa – Professora. (Relatora Conselheira
40 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do
41 processo, contém 133 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de
42 contribuição apresentado pela segurada Maria de Lourdes Sousa, Professora classe C-2,
43 Padrão 6, em 24/04/2023; O processo possui Ofício de encaminhamento do processo a
44 AMPREV à fl. 02, Requerimento às fls. 03 a 05, cumpre destacar que todas as referências de
45 laudas seguem o processo já digitalizado; À fl. 06 - Identidade e CPF; à fl. 07 – PIS/PASEP; à
46 fl. 08 – Certidão de casamento; à fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - dados
47 bancários; às fls. 11 a 17 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 18 a 27 -
48 declaração do imposto de renda de 2021/2020; Às fls. 28 a 31 - DOE nº 5395/2013 contendo
49 homologação do resultado final e aprovação da segurada no concurso público estadual; ; às
50 fls. 32 e 33 - Decreto de nomeação nº 2215/2015 e termo de posse; à fl. 34 - Declaração de
51 nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 17/04/2023; À fl. 35 – Ficha
52 cadastral contendo histórico de progressão funcional da segurada; à fl. 36 - Certidão de
53 tempo de serviço nº 0427/2023 emitida pela SEAD, contando até 23/02/2023; às fls. 37 a 44 –
54 CNIS emitido pelo INSS; às fls. 45 a 70 - fichas financeiras de 2015 a 2023; à fls. 71 e 72 –
55 Termo de responsabilidade assinado pela segurada e de autenticidade assinado pela



56 servidora responsável; Às fls. 75 a 78 - ficha do segurado emitida pela AMPREV, listagem de
57 remunerações e cálculo de proventos, duplicados em sequência, sem assinatura digital.
58 Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 84 e 85, informando que a contagem da
59 lista de remuneração e o cálculo de proventos devem levar em consideração somente até a
60 data limite para a aposentadoria compulsória, ou seja, até 23/02/2023, quando completou 75
61 anos. Despacho à fl. 89 solicitando assinatura nos documentos listados às fls. 81 a 83, sendo
62 a lista de remunerações e cálculo de proventos. Despacho de juntada de documentação, à
63 fl.91, constando às fls. 93 a 95 – lista de remunerações e cálculo de proventos devidamente
64 assinada. Importante destacar que o cálculo de proventos à fl. 175 contempla no cálculo
65 somente os meses considerados de efetivo exercício até a data que o servidor completou a
66 idade para a aposentadoria compulsória, aplicando-se a média aritmética das 80% maiores
67 remunerações pelo número de meses de contribuição (491.088,18 reais/ 73 meses) como
68 base de cálculo para divisão ao número de dias para o tempo de contribuição padrão, não
69 podendo ser superior a remuneração do servidor na ativa (R\$ 6.313,32/1.0950 dias),
70 multiplicado pelos dias de contribuição aferidos pelo segurado (2832 dias), resultando em um
71 valor de benefício inicial em R\$ 1.632,81. Parecer técnico do CONTROLE
72 INTERNO/AMPREV nº 1081/2023 às fls. 100 e 101. Parecer jurídico nº 878/2023-
73 PROJUR/AMPREV, juntado às fls. 103 a 111, opinando pelo deferimento da aposentadoria
74 compulsória, justificando seu deferimento e afastamento imediato com base no art. 40, caput,
75 §1º, II, da CF/88 c/c com arts. 1 e 2 da Lei Complementar nº 152/2015 com proventos
76 proporcionais iniciais em R\$ 1.632,81 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um
77 centavos), aprovado sem ressalvas. Decreto nº 6982 de 08/08/2023 concedendo
78 aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, a contar de
79 23/02/2023 à fl. 117. Não identifiquei juntada do DOE constando a publicação do decreto de
80 aposentadoria. Implementado na folha de pagamento de agosto de 2023, conforme
81 contracheque à fl. 121. Ofício à fl. 125 encaminhando cópia do processo para a aprovação do
82 TCE, com protocolo à fl. 126. Encaminhado a esta Conselheira Relatora à fl. 133 para
83 emissão de parecer. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
84 matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e
85 formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no
86 bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que a servidora comprovou seu
87 acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso
88 público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função
89 pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação
90 necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e
91 suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o
92 regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e
93 Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da
94 aposentadoria. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade
95 dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, para os registros de praxe e
96 empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da
97 relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise**
98 **Técnica nº 029/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises do Processo nº**
99 **2023.01.0250P – Aposentadoria compulsória de Maria de Lourdes Sousa – Professora,**
100 **relatado pela Conselheira Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise
101 Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 04 –**
102 **Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2022.01.0028P –**
103 **Aposentadoria compulsória de Raimundo de Oliveira Santana - Auxiliar Administrativo -**
104 **Motorista Oficial. (Relatora Conselheira Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro).** A relatora
105 apresentou o relatório com as análises do processo, contendo 234 laudas digitais, inerente ao
106 pedido de aposentadoria compulsória apresentado pelo servidor Raimundo de Oliveira
107 Santana, auxiliar administrativo, em 11/06/2022. O processo consta com capa à fl.01 e
108 Requerimento apresentado às fls. 02. Referente a documentação, Temos: à fl. 03 - Identidade
109 e CPF; à fl. 04 – Informações de NIS/PIS; à fl. 05 - certidão de casamento; à fl. 06 -
110 comprovante de residência; à fl. 07 - dados bancários; às fls. 08 a 17 - declaração do imposto



111 de renda de 2020/2019; à fl. 18 - identidade cônjuge; às fls. 19/20 - DOE nº1110/1995
112 constando Decreto nº 1923/1995 de convocação e nomeação do servidor como motorista de
113 veículos terrestres; à fl.21 - decreto de nomeação; à fl. 22 - termo de posse; à fl. 23 -
114 Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 18/06/2021; à fl.
115 24 - Documento emitido pelo SIGRH constando a relação de vínculo do servidor junto com
116 última progressão funcional, à fl. 25/26 – CTC nº 502/2021 emitida pela SEAD/AP; às fls. 27 e
117 29 – CTC emitida pelo INSS; à fl. 28 – CTC emitida pela Prefeitura de Macapá/AP; às fls.
118 30/31 – Declaração de evolução salarial; às fls. 32 a 85 - ficha financeira de 1999 a 2010; Às
119 fls. 86 a 102 – Ficha financeira de mar/2013 a jan/2016; às fls. 103 a 112 – Ficha financeira
120 de 2011 e 2012; às fls. 113 a 142 – Ficha financeira de fev2016 a jan2022. Notificação nº
121 254/2022 – DICAB/AMPREV de pedido de juntada de documentação com comprovação de
122 recebimento pelo segurado às fls. 143/144. Juntada de documentação, sendo: Às fls. 145 a
123 153 – DOE nº 0840/1994 de homologação da aprovação em concurso público; às fls. 155/156
124 – CTC nº 1680/2022 emitida pela SEAD/AP; segunda notificação nº 10/2023 à fl. 157. Juntada
125 de Petição pelo advogado, procurador do segurado, e procuração de representação às fls.
126 158 a 162, sem juntada do documento legível exigido. Juntada de CTC nº 334/2023 emitida
127 pela SEAD, onde consta o enquadramento do servidor com alteração do cargo efetivo,
128 Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado atualizada em
129 20/03/2023 Às fls. 163 a 165. Ficha do segurado emitida pela AMPREV, listagem de
130 remunerações, cálculo de proventos; com cópias assinadas eletronicamente, às fls. 166 a
131 176. Importante destacar que o cálculo de proventos à fl. 175 contempla no cálculo somente
132 os meses considerados de efetivo exercício até a data que o servidor completou a idade para
133 a aposentadoria compulsória, aplicando-se a média aritmética das 80% maiores
134 remunerações pelo número de meses de contribuição (361888,82 reais/ 187 meses) como
135 base de cálculo para divisão ao número de dias para o tempo de contribuição padrão
136 (R\$1935,23/12775 dias), multiplicado pelos dias de contribuição aferidos pelo segurado (8008
137 dias), resultando em um valor de benefício inicial em R\$ 1213,10. Juntada de Termo de
138 ciência de perdas salariais à fl. 177. Análise do processo pela DICAB, fls. 178/179. Análise do
139 processo pelo Controle Interno, fls. 183/184, que constatou pendências e pediu correção,
140 sendo a juntada com correção de: Ficha de segurado, com remuneração À época atualizada
141 e despacho de justificativa às fls. 188 a 200. Parecer técnico do Controle Interno/AMPREV
142 nº476/2023 às fls. 203, auditado em 04/04/2023. Parecer jurídico PROJUR/AMPREV nº
143 551/2023, às fls. 206 a 213, que esclarece que a Lei de aplicação para o caso em contendo
144 será a lei nº 0915/2005, pelo segurado ter alcançado os 70 anos em 17/02/2015, tendo como
145 início do benefício o dia imediatamente posterior ao fato gerador, com data inicial retroativa a
146 18/02/2015, concedendo a aposentadoria compulsória, justificando seu deferimento e
147 afastamento imediato com base na Sumula nº 359 do STF, Art. 40º, §1º, II, da CF e Lei
148 Estadual nº 0915/2005, com proventos proporcionais em R\$ 1.213,10 (Um mil, duzentos e
149 treze reais e dez centavos), utilizando como referência os meses de contribuição retroativo a
150 data que o segurado completou os 70 anos. Homologação do parecer jurídico pela
151 Previdência/AMPREV à fl. 218. Decreto nº 5307 de 06/06/2023 concedendo aposentadoria
152 compulsória a contar de 18/02/2015 à fl. 219; publicado em DOE nº 7934, à fl. 219.
153 Implementado na folha de pagamento de junho de 2023, conforme contracheque à fl. 222.
154 Juntada de ficha financeira de março a maio de 2023 à fl. 224. Ofício encaminhando cópia do
155 processo ao TCE/AP, com anexo de protocolo às fls. 226/227. Encaminhado a este Conselho
156 Fiscal para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 234. Consideradas as exigências legais e
157 constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube
158 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
159 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco
160 que o segurado comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma
161 constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou
162 ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
163 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela
164 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que, apesar de
165 algumas inconsistências durante o processo, todas foram resolvidas no seu decorrer,



166 garantindo uma tramitação interna em acordo com o regramento que disciplina a matéria,
 167 observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a
 168 proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria compulsória. Deixo como
 169 recomendação que, apesar de observar que houve juntada de documentação com pouca
 170 visibilidade, o presente se trata de aposentadoria compulsória, devendo seguir o processo
 171 mesmo que não haja disponibilidade do segurado em completa-lo, portanto, que a AMPREV
 172 possa verificar meios, através de comprovação de notificação e juntada de declaração de
 173 check-list documental, principalmente ex-officio, para que o processo possa prosseguir sem
 174 lacunas, como o pedido de juntada de documentação legível às fls. 144/145 não apresentada
 175 pelo procurador legal do segurado. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento
 176 da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, para os registros
 177 de praxe e empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam
 178 o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
 179 **Análise Técnica nº 030/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises do Processo**
 180 **nº 2022.01.0028P – Aposentadoria compulsória de Raimundo de Oliveira Santana -**
 181 **Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro**
 182 **Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de
 183 Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 05** – Apresentação e apreciação do relatório das
 184 análises do Processo nº 2021.04.1303P – Aposentadoria por idade de Maria de Fatima Freire
 185 Monteiro Almeida – Auxiliar de Enfermagem. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin
 186 Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo, contendo 260
 187 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por idade apresentado pela servidora
 188 Maria de Fatima Freire Monteiro Almeida, auxiliar de enfermagem, em 07/12/2021.
 189 Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 - RG e CPF;
 190 à fl. 04 – inscrição do NIS; à fl. 05 - certidão de casamento; à fl. 06 - comprovante de
 191 residência; à fl. 07 - dados bancários; às fls. 08 a 13 - declaração do imposto de renda de
 192 2020/2019; às fls. 14 a 21 - declaração do imposto de renda de 2021/2020, constando que a
 193 que a segurada possui outro vínculo remuneratório com a Prefeitura de Santana/AP; à fl. 22 –
 194 RG e CPF do cônjuge; às fls. 23 e 24 - DOE nº 2237/2000 constando Edital nº003 de
 195 homologação do processo seletivo; às fls. 25 a 27 – Cópia da CTPS; à fl. 28 – Ofício de
 196 apresentação da segurada; Às fls. 29 a 32 – Contrato individual de trabalho; às fls. 33 a 36 –
 197 Anotações da CTPS; à fl. 37 – Declaração de vínculo de trabalho com o município de
 198 Santana/AP; à fl. 38 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado
 199 em 15/11/2021; à fl. 39 - Ficha de cadastro da segurada pela SEAD constando demonstrativo
 200 de progressão funcional; às fls. 40/41 - Certidão de tempo de serviço nº 257/2021 emitida
 201 pela SEAD/AP; às fls. 42 a 51 – Extrato do CNIS; às fls. 52 e 53 - Declaração de evolução
 202 salarial; Às fls. 54 a 62 – Demonstrativo de extrato de pagamento de benefício previdenciário
 203 de abr/2000 a fev/2002, com extrato de contribuição e telas de sistema do INSS; às fls. 63 a
 204 136 - ficha financeira de janeiro/2000 a outubro/2021; à fl. 138 – Declaração de autenticidade
 205 assinado pelo servidor responsável. Simulação de aposentadoria com a regra em que a
 206 segurada se enquadra à fl. 140. À fl. 143, Notificação nº58/2022-DICAB/AMPREV
 207 comunicando a segurada acerca do enquadramento em regra diferente do requerimento
 208 solicitado e requerendo juntada de documentação. Às fls. 143 a 158 – juntada de
 209 documentações na ordem: Comprovante de vínculo da segurada via SEAD constando
 210 demonstrativo de progressão funcional, CTC nº 552/2022 via SEAD/AP, CTC via INSS, CTC
 211 nº 537/2018 via SEAD do período de 2000 a 2002, Declaração de Nada Consta atualizada em
 212 14/04/2022 emitida pela Corregedoria, contracheques de outubro/2021 a abril/2022, termo de
 213 juntada e Declaração de Vínculo de contrato administrativo anterior a incorporação da
 214 segurada ao quadro público emitida pela SESA/AP. Simulação de aposentadoria às fls.
 215 159/160. Termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada à fl. 161. Ficha de
 216 cadastro do segurado, lista de remunerações e cálculo de proventos à fl. 163 a 167,
 217 duplicados com assinatura digital até fl. 173. Análise técnica com check-list dos documentos
 218 às fls. 174/175. Parecer técnico nº 11282/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 180/181
 219 auditando o processo em 09/08/2022. Requerimento de diligência pela Procuradoria jurídica
 220 para correção da base de cadastro da segurada e retificação da lista de remunerações e



221 cálculo de proventos à fl. 183. Ficha de cadastro do segurado, lista de remunerações, cálculo
222 de proventos e termo de ciência de perdas salariais assinado pela segurada às fls. 186 a 191,
223 duplicados com assinatura digital somente após nova diligência da procuradoria jurídica às fls.
224 fl. 215 a 220. Ofício do Controle Interno informando a mudança de nomenclatura do setor e
225 retificando o Parecer anterior para Parecer técnico nº 408/2022 à fl. 204, com posterior
226 juntada à fl. 205, e retificação da referência de página da lista de remuneração e cálculo de
227 proventos à fl. 225. Parecer jurídico nº 370/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 228 a 235,
228 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 40, §1º, III, "b", da
229 CF/88, com redação pela EC nº 41/2003 c/c Art. 22, II, da Lei nº 0915/05, sendo aprovado
230 sem ressalvas. Decreto nº 4684 de 16/05/2023 concedendo a Aposentadoria por Idade
231 proporcional e sem paridade, à fl. 241. DOE nº 7919/2023 com o decreto de concessão da
232 aposentadoria às fls. 242/243. Implementado na folha de pagamento a partir de maio de
233 2023, conforme contracheque à fl. 246. Atualização da ficha financeira de agosto de 2022 a
234 outubro de 2022 às fls. 248/249. Ofício e Protocolo de encaminhamento de cópia do processo
235 para o TCE/AP, às fls. 251 e 252. Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer,
236 pelo despacho à fl. 260. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a
237 matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da
238 instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do
239 processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso
240 constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis
241 que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que
242 tange ao tempo de serviço e de contribuição, porém deixou de juntar a documentação
243 necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, resultando em um direito a revisão
244 administrativa, que poderia ter sido evitada caso apresentasse sua documentação durante a
245 tramitação do processo de aposentadoria. No mais, o processo original consta bem instruído,
246 apesar de constar alguns adendos, todos foram corrigidos durante sua tramitação. Esta
247 conselheira Relatora deixa como recomendação, que a AMPREV adote medidas de
248 fiscalização anual, a fim de evitar que processos, como este, se estendam por mais de 2
249 anos, evitando, inclusive, ações judiciais em desfavor deste órgão de previdência, que
250 possam gerar prejuízos maiores. *Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da*
251 *conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, e encaminhando-o*
252 *para os registros de praxe e empós o seu arquivamento.* Em Votação. Todos os Conselheiros
253 acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
254 **relatório/voto da Análise Técnica nº 031/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata das**
255 **análises do Processo nº 2021.04.1303P – Aposentadoria por idade de Maria de Fatima**
256 **Freire Monteiro Almeida – Auxiliar de Enfermagem, relatado pela Conselheira Adrilene**
257 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para
258 Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF. **ITEM 06** – Apresentação e apreciação do
259 relatório das análises do Processo nº 2023.04.0311P – Aposentadoria por tempo de
260 contribuição de Adalberto Martins Moraes - Técnico de Controle Externo. (Relatora
261 Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou as análises do
262 processo, inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
263 apresentado pelo servidor ADALBERTO MARTINS MORAES, Técnico de Controle Externo,
264 em 17/04/2023, através do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, constando 170
265 laudas digitais. Processo consta com capa à fl.01. Requerimento apresentado às fls.02 a 04,
266 constando os seguintes documentos: à fl. 05 – Certidão de Casamento; Às fls. 6 a 9 - RG e
267 CPF da cônjuge e do segurado; à fl. 10 - PIS; à fl. 11 - comprovante de residência; às fls. 12 a
268 21 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 22 a 30 - declaração do imposto de
269 renda de 2023/2022; à fl. 31 - Certidão judicial criminal negativa do TRF1; às fls. 32 a 35 –
270 dados bancários; às fls. 36 a 51 - DOE nº 0221/1991 constando edital nº 004/1991-GAB/TCE
271 dos aprovados no concurso público; às fls. 52/53 - Portaria de nomeação nº 0098/1992 e
272 Termo de posse para o cargo de Operador de Computador; às fls. 54 a 57 – Portaria nº
273 004/2023 – TCE/AP constando última progressão funcional concedida; à fl. 58 – Certidão de
274 averbação de tempo de serviço emitida pelo TCE/AP; às fls. 59 a 61 – DOE/TCE/AP nº
275 358/2018 constando a Portaria nº 323/2018 de averbação do tempo de serviço; à fl. 62 -



276 Declaração emitida pelo TCE/AP acerca da indisponibilidade dos registros financeiros de
 277 1992 a 2004; às fls. 63 a 66 - Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo TCE/AP, onde
 278 consta o reenquadramento e sua legislação aplicada; às fls. 67 a 70 - ficha financeira de
 279 08/2020 a 04/2023; às fls. 71 a 88 – ficha financeira de 01/2010 a 08/2020; à fl. 89 – Ficha
 280 financeira de 2009, 2008, 2007, 2006, 2005. À fl. 94, Simulação de abono de permanência. Às
 281 fls. a 101, Despacho eletrônico do TCE/AP dando informações acerca da situação funcional
 282 do segurado para instrução processual. À fl. 102, Ofício 080/2023-DRH/TCE-AP informando
 283 instrução processual e cadastro via SISPREVWEB. À fl. 106, Certidão nº 005/2023-
 284 Corregedoria/TCE/AP de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar.
 285 Às fls. 107/108, Contracheque da competência maio/2023. Simulação de aposentadoria com
 286 cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 109 a 113. Ficha de cadastro do segurado
 287 à fl. 114. Planilha de cálculo de proventos à 116. Termo de opção assinado pelo segurado
 288 optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003, a qual garante o direito à paridade, à fl. 117.
 289 Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 124/125. Parecer técnico nº 1013/2023
 290 do CONTROLE INTERNO/AMPREV à fl. 133 auditando o processo em 22/06/2023. Parecer
 291 jurídico nº 866/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 136 a 144, concedendo a aposentadoria por
 292 tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo
 293 aprovado sem ressalvas. Portaria nº 536/TCE/AP de 13/07/2023 concedendo a aposentadoria
 294 por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao segurado, à fl. 153. DOE nº
 295 1569/2023/TCE/AP constando a portaria de concessão da aposentadoria à fl. 154.
 296 Implementado na folha de pagamento a partir de julho de 2023, conforme ficha financeira à fl.
 297 159, com proventos em R\$ 15029,59, proporcional pelo período de implementação. Ofício nº
 298 130204.0076.4142.0492/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao
 299 TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 162 e 163. Encaminhado a esta Conselheira para
 300 emissão de parecer, pelo despacho à fl. 170. Consideradas as exigências legais e
 301 constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube
 302 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
 303 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco
 304 que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma
 305 constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou
 306 ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de
 307 contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela
 308 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação
 309 interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando
 310 os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e
 311 opinaram pelo deferimento da aposentadoria. *Pelo exposto, me manifesto favorável ao*
 312 *reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, sem ressalvas, com os*
 313 *registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento do CEP e empós o*
 314 *seu arquivamento.* Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora.
 315 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
 316 **032/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises do Processo nº 2023.04.0311P –**
 317 **Aposentadoria por tempo de contribuição de Adalberto Martins Moraes - Técnico de**
 318 **Controle Externo, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após
 319 anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização –
 320 DIBEF. **ITEM 7** – Comunicação dos Conselheiros. Não houve assunto a ser tratado. **ITEM 8** –
 321 **O que ocorrer.** O Presidente informou sobre a disponibilidade de duas vagas para
 322 participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, a ser realizado na cidade de Foz do
 323 Iguaçu/PR, no período de 25 a 27 de junho de 2025. Após deliberação, ficou decidido que as
 324 vagas serão destinadas à Conselheira Vice-Presidente Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro e
 325 ao Conselheiro Jurandil dos Santos Juarez, os quais representarão este Conselho no referido
 326 evento. Próximas agendas de reuniões nos dias: 23, 27 e 30 de junho de 2025. E nada mais
 327 havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e
 328 encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e cinquenta e seis minutos, da qual eu,
 329 Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos
 330 Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 23 de maio de 2025.



331
332 Elionai Dias da Paixão
333 **Conselheiro Titular/Presidente**
334
335 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
336 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**
337
338 Helton Pontes da Costa
339 **Conselheiro Titular**
340
341 Arnaldo Santos Filho
342 **Conselheiro Titular**
343
344 Jurandil dos Santos Juarez
345 **Conselheiro Titular**
346
347 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
348 **Conselheiro Titular**
349
350 Josilene de Souza Rodrigues
351 **Secretária**

